

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/95
de 04 de dezembro de 1995

"Introduz alterações aos arts. 19, 59 e 201 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, em cumprimento as cláusulas do acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais."

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º . Fica o art.19 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, acrescido de um § 1º com a redação dada abaixo, passando o parágrafo único desse mesmo artigo a constar como §2º, mantida sua atual redação :

"Art. 19....."

§ 1º. O divisor para apuração do valor- hora é de duzentas horas para a jornada de trabalho de quarenta horas, adotando-se a proporcionalidade para as jornadas de trabalho diferenciadas.

§ 2º....."

Art. 2º. O art.59 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com o acréscimo de um §2º com a redação dada abaixo, passando o parágrafo único desse mesmo artigo a constar como §1º, mantida sua redação atual.

"Art. 59....."

§ 1º....."

§ 2º. O servidor deverá ser informado pelo SESMT - Serviço Especializado de Segurança do Trabalho, por escrito, sobre a natureza e o risco das substâncias e processos de produção de seu setor, bem como sobre as medidas que são adotadas para prevenção de acidentes e doenças do trabalho."

Art. 3º. O art.201 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, passa a constar com o acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

cont. da lei compl. nº 134/95 - fls. nº 02.

"Art .201.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. Em sendo considerado pela CIPA, chefia imediata ou pelo SESMT, que o local de trabalho oferece risco grave ou iminente à saúde do servidor, este poderá recusar-se a trabalhar naquele local ou condições , até que cessem as condições desfavoráveis.

§ 4º. Em caso de acidente do trabalho, a chefia imediata do servidor acidentado deverá enviar ao SESMT, com cópias ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal e à CIPA do setor de lotação do servidor acidentado, no prazo máximo de 48 horas, comunicação detalhada do acidente, e, quando for o caso, informação sobre registro policial.

§ 5º. A SESMT, após recebida a comunicação de acidente de trabalho, deverá analisar o acidente e apresentar laudo conclusivo sobre o mesmo, encaminhando cópia ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal."

Art. 4º. O art.59 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, fica acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º. O servidor somente ficará exposto em atividade habitual e permanente nos locais de trabalho descrito no parágrafo anterior se o SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) garantir por escrito a existência de E.P.C. (Equipamento de Proteção Coletiva) ou a doação de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) que eliminem os agentes agressivos."

Art. 5º. O art. 201 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, fica acrescido do seguinte § 6º :

§ 6º - O SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) deverá inspecionar diariamente os locais de trabalho, emitir relatórios aos responsáveis informando-lhes os riscos de acidentes de trabalho existentes, bem como cientificá-los das responsabilidades legais na ocorrência dos mesmos."

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

cont. da lei compl. nº 134/95 - fls. nº 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04
de dezembro de 1995.

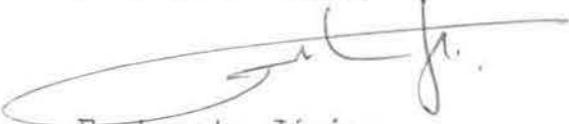
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos